

Processo 78.285

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.485

Exige que os postos de revenda de combustíveis informem aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os postos de revenda de combustíveis afixarão placas em locais visíveis, preferencialmente nas bombas ou ao lado delas, informando aos consumidores se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – gasolina formulada: aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, fabricada pelos formuladores devidamente autorizados por lei;

II – gasolina refinada: aquela totalmente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica, sucessivamente:



(Autógrafo do PL 12.485 – fls. 2)

I – notificação para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II – multa, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência;

III – cassação da Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito (24/04/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente